



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 667

Recife - Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.444/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 329369/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.470/2020 Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.561/2020 Recife, 21 de dezembro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,
CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.542/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 10 – Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.542/2020, de 18/12/2020, publicada no DOE de 21/12/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.562/2020 Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.563/2020**Recife, 21 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 544/2020 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021, em razão do afastamento da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.564/2020**Recife, 21 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 544/2020 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vítório, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.565/2020**Recife, 21 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica de reassunção nº 327189/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. WESTEY CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 895/2020, em razão da reassunção do Titular, Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.566/2020**Recife, 21 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.556/2020, publicada no Diário Oficial de 21/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.567/2020**Recife, 21 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.568/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.569/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.570/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.571/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.572/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.573/2020
Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para atuar na audiência criminal da Vara da Comarca de Glória do Goitá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, marcada para o dia 05/01/2021, relativa ao processo nº 160-69.2020.8.17.0650, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.574/2020
Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 37/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.575/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o não comparecimento à posse da candidata GABRIELA BRAGA MORAES, bem como a solicitação de exoneração da servidora POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, ocupante de cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR as candidatas relacionadas no anexo desta Portaria, aprovadas no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 229/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 329449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 329249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 329114/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 327369/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328271/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 328309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 327189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 327530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 327709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 327710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público conforme solicitado.

Número protocolo: 327769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 328270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 327190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público conforme solicitado.

Número protocolo: 327489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 319549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 327069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 327109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/12/2020
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 320410/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/12/2020
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 317369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/12/2020
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Ciente, arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 008/2020 - CPJ Recife, 21 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco para participarem da eleição para formação da lista tríplice para o cargo de Procurador Geral de Justiça biênio 2021/2023, nos termos do Resolução CPJ nº 005/2020, a ser realizada no dia 04 de janeiro de 2021, segunda-feira, das 09h às 17h, através do link votus.mppe.mp.br

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO Nº 009/2020 - CPJ Recife, 21 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros desse Órgão Colegiado para permanecerem reunidos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, pela ferramenta do Google Meet, através do link <http://meet.google.com/pnh-utxz-rdd>, durante a realização da votação e da apuração das

eleições para o cargo de Procurador Geral de Justiça, no dia 04 de janeiro de 2021, a partir das 09h, em conformidade com o disposto no art. 11, da Resolução RES-CPJ Nº 005/2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº 026/2020
 Recife, 21 de dezembro de 2020
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000039.
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000144.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 231.
 Recife, 21 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2247/2020
 Assunto: Solicitação de Informações nº 52/2020
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada por (...), em que se insurge contra a inércia do Ministério Público da Comarca de (...), mais precisamente do órgão de execução com atribuições relacionadas à tutela do meio ambiente, para adotar providências acerca de manifestação por ele protocolada no dia 07/08/18, a qual tem por objeto a existência de suposto aterro sanitário clandestino no distrito de (...).

O reclamante colacionou cópia da manifestação apresentada junto ao Ministério Público, expediente este que, de acordo com o respectivo registro protocolar, foi recepcionado pelo Analista Ministerial (...). A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial em exercício na (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de (...), com atuação na defesa do meio ambiente, instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017).

Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.
 Publique-se.

Número protocolo Interno: 2269
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau
 Data do Despacho: 21/12/20
 Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 2270
Assunto: Ofício CGMP nº 0425/2020-SP
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2271
Assunto: Notícia de Fato nº 63/2020
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2272
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2273
Assunto: Solicitação de Informações nº 47/2020
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2274
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2275
Assunto: Relatório de Inspeção nº 034/2020
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): Katarina Kirley De Brito Gouveia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2276
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 11657596
Assunto: PAD nº 003/2019
Data do Despacho: 21/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº Nos dia 18/12/2020, 21/12/2020 Recife, 21 de dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 18/12/2020

Número protocolo: 327229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2020
Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 323910/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 320829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2020
Nome do Requerente: ROUBIER MUNIZ DE SOUSA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 326729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/12/2020
Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 319051/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 18/12/2020
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 21/12/2020

Número protocolo: 328431/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 322829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 322309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 328469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Número protocolo: 327629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 326311/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 326769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, autorizo.

Número protocolo: 326809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 314709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 326849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 326629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 326949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 328249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 326929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 326549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 327449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 326649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 327090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 325509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/12/2020
Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 326250/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/12/2020
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 327949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/12/2020
 Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301770/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/12/2020
 Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 21 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.14/2020 Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO RECOMENDAÇÃO n.14/2020

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das normas sanitárias previstas no decreto, notadamente diante da vedação da realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do

mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados. CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979 /2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas; CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 38/2020; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde do Município de Salgueiro, o seguinte: a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco (o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados) e notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, cobrindo no âmbito do Município de Salgueiro, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis, adotando as medidas legais cabíveis; 2) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), bem como assegurando o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco (o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados); REMETA-SE cópia desta Recomendação: I - Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento; II - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; III - Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; IV - À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; V - Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Salgueiro, 18 de dezembro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020 Auto
2015/1992685**

Recife, 7 de outubro de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Auto 2015/1992685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns-PE, na curadoria do patrimônio público, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar para que seus atos estejam permeados da devida transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que no auto 2015/1992685 que tramitou nesta Promotoria de Justiça, havia notícia de um mesmo servidor estadual ocupando a função de membro de comissão de licitação e do cargo responsável pela homologação dos processos licitatórios no Hospital Regional Dom Moura;

CONSIDERANDO que tal acumulação de funções pode trazer prejuízo à efetividade dos trabalhos da comissão de licitação, à lisura e transparência dos atos praticados, em vista do fato de que o membro da comissão que tomará as decisões necessárias durante o trâmite do processo licitatório será aquele que depois apreciará a regularidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Resolve RECOMENDAR ao Estado de Pernambuco:

- A abstenção de nomeação de um mesmo servidor para ocupar as funções de membro de comissão licitatória e de homologador de licitação, no Hospital Regional Dom Moura, em atendimento aos princípios da administração pública, especialmente os da moralidade administrativa e eficiência.

Cumpra-se informar ao destinatário que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, que podem ser apresentadas no prazo de dez dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

úteis após ciência desta, ser á proposta pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais : ação civi l pública de obrigação de não fazer r , sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação ao Procurador Geral do Estado e aos Secretários de Saúde e de Administração do Estado, para ciência requisitando que nos informem, no prazo de trinta dias úteis, se acolhem os seus termos.

2. Publique se no DOE, para fins de publicidade (artigo 26, VI, da Lei 8.625/93).

3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e Terceiro Setor CAOP/PPTS;

4. Instaura se, mediante portaria própria, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta Recomendação no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE.

Garanhuns PE, 07 de outubro de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou á necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível deficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR ao município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, na pessoa do Prefeito EDSON DE SOUZA VIEIRA e do Prefeito Eleito FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, à Secretaria Municipal de Educação, e ao Prefeito Eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de dezembro de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020 - Recife, 3 de dezembro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente

Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização do evento “#A FESTA DO ANO 3ª Edição – Limited”, no dia 11 de dezembro de 2020 e O GRANDE ENCONTRO DAS VOZES – EDSON LIMA E BATISTA LIMA, no dia 25 de dezembro de 2020, nesta cidade, que vêm descumprindo as determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre

os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 037/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde do Município de Serra Talhada/PE, o seguinte:

a) Que regulamente e fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais e culturais, que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2) Aos organizadores dos eventos o seguinte:

2.1) M2 Shows e Eventos e TUNAS CLUBE (#A FESTA DO ANO 3ª Edição – Limited);

2.2) Edson Lima (O GRANDE ENCONTRO DAS VOZES – EDSON LIMA E BATISTA LIMA)

a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus, sob pena de sofrerem as sanções civis, penais e administrativas pertinentes ao caso, dentre elas, responsabilização civil por dano moral coletivo, responsabilização administrativa com possível cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento promovente e responsabilização criminal dos envolvidos, pela prática do crime tipificado no art. 268 do Código Penal, com apreensão dos equipamentos sonoros e condução dos responsáveis pelo ilícito à Delegacia de Polícia.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Serra Talhada/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos organizadores do evento Mauricinho Melo (mauricinho-melo@hotmail.com, 87-9.8146-2121), M2 Shows e Eventos e TUNAS CLUBE (#A FESTA DO ANO 3ª Edição – Limited) e Edson Lima (O GRANDE ENCONTRO DAS VOZES – EDSON LIMA E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BATISTA LIMA) para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Serra Talhada/PE, 03 de dezembro de 2020.

(Assinatura digital)

Rodrigo Amorim da Silva Santos
Promotor (a) de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 02019.000.101/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por s Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: erradicação de árvores na rua Paulo Inojosa, no bairro Poço da Panela, Recife/PE

Apesar de remetidos requisitórios, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS não remeteu resposta a esta Promotoria de Justiça.

De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...)

II -degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio

ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades

que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da

população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem

desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio

ambiente e; Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no

exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de

meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao

meio ambiente e, em especial: (...) XII –assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento

ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população; XIV - estabelecer o poder

de polícia, na forma prevista em /lei" Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

de Justiça

Público – CGMP, bem como reiterar ofício à SMAS para que seja feita vistoria no local, apresentando relatório no prazo de 30 dias, com advertência em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.132/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Depósito de reciclagem - COOPER RECICLA TORRE, operando irregularmente e causando vários danos ambientais. Tendo em vista o não recebimento de respostas tanto dos órgãos públicos

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife - EMLURB, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e Secretaria de

Mobilidade e Controle Urbano - SMOG, quanto da empresa investigada. Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81,

entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a

degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da

população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as

condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO

EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência

constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que

assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar

a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à

qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população; XIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei" Resolve, assim,

promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à

Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar os

ofícios à EMLURB, SMAS e SEMOC, além da notificação à COOPER RECICLA TORRE, com prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº 02019.000.101/2020**Recife, 21 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.101/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por s Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: erradicação de árvores na rua Paulo Inojosa, no bairro Poço da Panela, Recife/PE

Apesar de remetidos requisitórios, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS não remeteu resposta a esta Promotoria de Justiça.

De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar ofício à SMAS para que seja feita vistoria no local, apresentando relatório no prazo de 30 dias, com advertência em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.101/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02019.000.101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Informações - erradicação de árvores na rua Paulo Inojosa, no Poço da Panela

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à SDSMA para que seja feita vistoria no local, apresentando relatório no prazo de 30 dias. b) Oficie-se à DEPOMA para instaurar investigação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.132/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.132/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Depósito de reciclagem - COOPER RECICLA TORRE, operando irregularmente e causando vários danos ambientais.

Tendo em vista o não recebimento de respostas tanto dos órgãos públicos Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife - EMLURB, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SMOU, quanto da empresa investigada.

Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bemestar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosz Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar os ofícios à EMLURB, SMAS e SEMOC, além da notificação à COOPER RECICLA TORRE, com prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.095/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.095/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Na rua Elpidio branco, existe uma fossa da prefeitura que está estourada desde o início do ano, desde então já houve muitas ligacoes e sempre pedindo mais prazo, mas nada é resolvido, o cheiro é horrível e podem trazer ratos e baratas que acarreta doença a comunidade.

INVESTIGADO: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife/PE;

Considerando o não atendimento, por parte da EMLURB, dos ofícios àquela entidade remetidos, sem obter informações acerca da resolução do problema relatado neste auto.

Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Reiterar requisição à EMLURB, com prazo de 30 dias para resposta, com as advertências do art. 10 da LACP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.
Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.070/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.070/2020

NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADA: GOL LINHAS AÉREAS S/A DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 31/08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 058/2015-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, quanto a suposta cobrança abusiva para a realização de cancelamento de passagens aéreas;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis;

RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 058/2015-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) reitere-se o Ofício nº 564/19-17ª PJ CON (cópia em anexo) ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o andamento das seguintes FA'S pendentes de solução administrativa por parte dessa Procuradoria do Consumidor: FA nº 26-001.061.18-0061626, FA nº 26-001.061.18-0060864, FA nº 26-001.061.18-0053632, FA nº 26-001.061.18-0053630, FA nº 26-001.061.18-0029044, FA nº 26-001.061.18-0023366, FA nº 26-001.061.18-0022517, FA nº 26-001.047.18-0028384, FA nº 26-001.028-18-0037275, FA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 26-001.017.19- 0004241, FA nº 26-001.014.18-0044973, FA nº 26-001.001.18-0031299, FA nº 26- 001.001.18-0023041, bem como encaminhe cópias de reclamações em face da empresa Gol Linhas Áreas S.A, nos ótimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cobrança abusiva no cancelamento de passagens aéreas".

2) requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de reclamações em face da empresa Gol Linhas Áreas S.A, nos ótimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cobrança abusiva no cancelamento de passagens aéreas".

3) Oficie-se à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, em atendimento ao disposto no Ofício nº 25/2020/SAS-ANAC (cópia em anexo), indicando que o procedimento em apreço encontra-se em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, solicitando o encaminhamento de reclamações e/ou autos de infrações lavrados em face da empresa Gol Linhas Aéreas S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cobrança abusiva no cancelamento de passagens aéreas".

2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM;

3) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.206/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.206/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A notícia de fato se refere à poluição atmosférica causada pelas atividades do Frigorífico Nossa Senhora da Conceição.

INVESTIGADO: Frigorífico Nossa Senhora da Conceição, localizado na rua Sargento Wolff, 190 - Afogados, Recife - PE

Trata-se de Frigorífico Nossa Senhora da Conceição, localizado na rua Sargento Wolff, 190 - Afogados, Recife - PE possui um estacionamento para complementar o seu frigorífico, onde permanecem e por onde circulam os caminhões responsáveis por transportar a carne utilizada pela empresa. No referido estacionamento, os citados veículos são lavados com produtos químicos fortes, com cheiro de querosene, mas o odor é tão forte que os prédios e casas vizinhas têm de fechar as janelas e portas. cheiro chega até as ruas vizinhas, os prédios da rua Joinville. Além do mais, nesse estacionamento, os trabalhadores urinam no chão diariamente e o mau cheiro acumula-se de tal forma que o vento carrega o odor direto para dentro dos prédios e casas vizinhos, e não sendo possível ficar nos cômodos de forma prolongada. O frigorífico, que fica em frente

ao estacionamento, promove uma limpeza no seu estoque ocasionalmente, quando o odor da carne podre é sentido por toda a vizinhança. Tendo em vista o não envio dos relatórios de fiscalização tanto da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde quanto da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbanos e

Fundamentado na Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma de lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Conforme Lei municipal no 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII - assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população; XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbanos, com advertência em caso de descumprimento no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.152/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.152/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: construção de 06 (seis) casas residenciais sem as autorizações públicas na rua Dona Rosa da Fonseca, número 11, Casa Amarela, Recife/PE que poderiam acarretar danos ao patrimônio histórico, arqueológico e paisagístico, referido como área do polígono de tombamento do Conjunto Paisagístico do Sítio da Trindade, inscrito no livro histórico em 17 de junho de 1974 e cadastrado como sítio arqueológico histórico Arraial Velho do Bom Jesus (Sítio da Trindade; PE 16 cb) no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA-IPHAN) no ano de 1999.

INVESTIGADO: Helena Maria Batista de Hollanda Caldas Diante da notícia de irregularidade, o Ministério Público de Pernambuco requisitou esclarecimentos à Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife/PE. Em resposta, veiculada pelo Ofício nº 30/20 – DILURB, datado de 27 de outubro de 2020, a referida Diretoria municipal aduziu que o IPHAN anuiu para construção de um conjunto de 06 (seis) casas, ressaltando, entretanto, que a viabilidade de construção dos referidos imóveis não autoriza o início das obras.

Todavia, o Parecer Técnico IPHAN nº 027/2018 informa que a proprietária do terreno deverá apresentar projeto completo junto ao IPHAN para análise da observância dos critérios estabelecidos para o polígono do entorno. Já o Parecer Técnico IPHAN nº 70/2018 indeferiu requerimento de autorização de intervenção.

De acordo com a Constituição de Pernambuco, o art. 5º, parágrafo único, prevê que é competência comum do Estado e dos Municípios: I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas; III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, cabendo aos municípios (art.78, inciso IX) promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie -se a Diretoria Executiva de Controle Urbano em atenção ao srº Éfren Aragão para que fiscalize o local, bem como encaminhe relatório circunstanciado da obra, com prazo de 30 dias para resposta. Renove ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, com prazo de 30 dias para resposta, constando advertência em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.353/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 51/2020

Inquérito Civil 01998.000.353/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com fundamento nos termos do Ofício nº. 201/2020 – GAB/PGM, com anexo, suscrito pelo Senhor Procurador Geral do Município do Recife; CONSIDERANDO que as aludidas peças se referem a cópia eletrônica do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2892/2018 – CCI (Processo Eletrônico PGM NET nº. 2018.02.000739), em face de ANDRÉ ACCORSI REIS SANTIAGO inscrito no CPF/MF nº. 102.974.254-55, matrícula nº. 106.011-2, Agente de Apoio Especial Escolar, com vistas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

averiguar ausência injustificada ao trabalho;

CONSIDERANDO que foi aplicada a pena de demissão ao servidor ANDRÉ ACCORSI REIS SANTIAGO, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Recife de 06 de junho de 2020, através da Edição nº 062, por intermédio da Portaria nº 1153, de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, as informações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município do Recife, no sentido de que, “quanto ao ressarcimento dos valores devidos, a Gerência Jurídica declina que ainda não recebeu da folha de pagamento requisitório para análise possível inscrição em dívida ativa”;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de obtenção de informações quanto ao ressarcimento e/ou inscrição em dívida ativa, ainda dentro das atribuições desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4) Diante da resposta da Prefeitura do Recife e, visando acompanhar as providências adotadas no sentido do ressarcimento do dano ao erário pelo ex-servidor, oficie-se novamente à Procuradoria Geral do Município para que, em 15 (quinze) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o ressarcimento e/ou inscrição em dívida ativa.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Patrícia Carneiro Tavares,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.353/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01998.000.353/2020 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº. 021/2020 – 27ª

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fundamento nos termos do Ofício nº. 201/2020 – GAB/PGM, com anexo, subscrito pelo Senhor Procurador Geral do Município do Recife.

Em síntese, as aludidas peças se referem a cópia eletrônica do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2892/2018 – CCI (Processo Eletrônico PGM NET nº. 2018.02.000739), em face de ANDRÉ ACCORSI REIS SANTIAGO inscrito no CPF/MF nº. 102.974.254-55, matrícula nº. 106.011-2, Agente de Apoio

Especial Escolar, com vistas a averiguar ausência injustificada ao trabalho.

Consta que o então servidor, por reiteradas vezes, de forma injustificada, ausentou-se do seu expediente de trabalho, nos meses de fevereiro, março, junho, julho e setembro de 2017, como também, no período de janeiro a dezembro de 2018, inclusive, durante todo o transcorrer das apurações administrativas, perfazendo, assim, mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Anotou-se no corpo do Relatório Conclusivo que a Comissão processante diligenciou junto a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Cidade do Recife, a fim de obter informações sobre o pagamento de salários ao então investigado, isso, referente ao período de sua ausência ao trabalho, sendo, na oportunidade, prestada as seguintes informações: a) foram pagos ao valor de R\$ 4.966,82 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos); b) Janeiro/2018 a dezembro/2018: R\$ 8.649,63 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos); c) com relação ao valor de R\$ 8.649,63 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), este fora restituído ao erário, conforme se comprova pela Guia de Recolhimento nº. 105610- 7; d) resta a devolução de R\$ 4.966,82 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Quanto a proposição da aplicabilidade da pena de demissão ao investigado, revela-se, nas diligências ministeriais, que se viu consolidada pela Portaria nº. 1153, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do Recife – Edição nº. 062, de 06 de junho de 2020, assinalando-se, ainda, a não adoção de providências relativas ao ressarcimento, haja vista a não remessa pelo setor de folha de pagamento de requisitório para tanto.

Nos termos da Resolução RES-CPJ nº. 014/2017 são atribuições específicas do Promotor com operação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos Atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma de Lei Federal nº. 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

Considerando que ainda se faz necessária a obtenção de informações sobre os fatos, especialmente, no tocante ao ressarcimento do erário, ao período e valores que, de fato, necessitam de devolução de valores, e a forma de controle adotada pela municipalidade para que se faça cessar e evitar pagamento indevido de salários a servidores faltosos, e que visam, se for o caso, no possível enquadramento das condutas perpetradas no espectro de atuação da Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, definido pela Resolução RES-CPJ nº 014/2017, em conformidade com Artigo 17, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019. E para tanto, Mediante o respectivo Termo de Compromisso, nomeio e constituo a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 22, § 1º – Resolução RES CSMP nº. 003/2019); Determino: 1. Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório; 2. Devidamente acompanhado de cópia legível desta Portaria, encaminhe-se expediente ao Senhor PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, solicitando o concurso daquela autoridade, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por quem de direito, sejam prestados os seguintes esclarecimentos: i) Quando se fez cessar o pagamento de salários ao ex-servidor ANDRÉ ACCORSI REIS, matrícula nº.011-2, Agente de Apoio Especial Escolar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(último mês depositado); ii) Qual a metodologia de controle que se faz presente no setor de pagamento de pessoal da municipalidade, a fim de se evitar pagamento de salários a servidores faltosos, a exemplo do investigado, que nada obstante as reiteradas ausências injustificadas ao trabalho, continuou a perceber normalmente os seus vencimentos, perdurando até o mês de dezembro de 2018. 3. Em Secretaria, aguarde o decurso do prazo estipulado para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão 4. Por derradeiro, observe a Secretaria o prazo estabelecido no artigo 32 da Resolução RES CSMP nº. 003/2019.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.152/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.001.152/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.152/2020, a qual relata que o estabelecimento Posto Petro Mega (Mega Posto Ltda.), localizado na Av. Conselheiro Aguiar, 2430, Boa Viagem, nesta cidade, vem funcionando irregularmente, em desacordo com as medidas governamentais impostas no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, permitindo aglomeração de clientes, pessoas sem a utilização de máscaras, além de utilização de som elevado; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Posto Petro Mega (Mega Posto Ltda.), localizado na Av. Conselheiro Aguiar, 2430, Boa Viagem, nesta cidade, ao funcionar em desacordo com as determinações governamentais relativas às medidas de prevenção de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais: 1- Reitere-se o Ofício nº 02053.001.152/2020-0003 (cópia em anexo) ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização anteriormente requisitada no estabelecimento Posto Petro Mega (Mega Posto Ltda.), localizado na Av. Conselheiro Aguiar,

2430, Boa Viagem, nesta cidade, a fim de verificar a existência de funcionamento irregular, em desacordo com a determinação do Governo do Estado de Pernambuco de adoção de medidas para evitar a proliferação do Covid-19; em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo); 2 - requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento Posto PetroMega, localizado na Av. Conselheiro Aguiar, 2430, Boa Viagem, nesta cidade, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.279/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.001.279/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.279/2020, a qual relata que o Hospital da Polícia Militar vem negando autorizar uma ressonância magnética a usuário necessário para análise médica sobre possível realização de procedimento cirúrgico; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Hospital da Polícia Militar ao negar injustificadamente a realização de exames aos seus usuários, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais: 1- notifique-se o representante legal do investigado, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados; 2 - requisitem-se aos Procon/PE e Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Hospital da Polícia Militar, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a negativa de exames aos usuários; Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.231/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.001.231/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.231/2020, a qual relata que o Hospital São Marcos, localizado na Av. Portugal, 52 - Boa Vista, Recife - PE, não estaria adotando as medidas de prevenção à proliferação do Covid-19, não fiscalizando a utilização de máscaras por parte dos pacientes em suas unidades internas; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", " a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Hospital São Marcos, localizado na Av. Portugal, 52 - Boa Vista, Recife - PE,, relativa a ausência de adoção de medidas de prevenção à proliferação do Covid-19, não fiscalizando a utilização de máscaras por parte dos pacientes em suas unidades internas, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais: 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados; 2 - requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas;

3- requirite-se à APEVISA, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.315/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.001.315/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.315/2020, a qual relata que a empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda. (site Jus Brasil) supostamente estaria injustificadamente se negando a re tirar o nome ou informações das pessoas, criando barreiras e constantemente expondo as pessoas contra a vontade das mesmas; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", " a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada pela empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda. (site Jus Brasil) de injustificadamente se negar a retirar o nome ou informações das pessoas, criando barreiras e constantemente expondo as pessoas contra a vontade das mesmas, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais: 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados; 2 - requirite-se aos Procon/PE Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda. (site Jus Brasil) com objeto relativo a " negativa de retirada do nome ou informações das pessoas, criando barreiras e constantemente expondo as pessoas contra a vontade das mesmas"; Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.735/2020 — Notícia de FatoPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira VitorioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.000.735/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº02053.000.735 /2020 que o Laboratório Marcelo Magalhães, situado nesta cidade, se nega a aceitar planos de saúde para testes de covid, cobrando preços abusivos na comercialização de exames para a detecção da Covid-19; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível cobrança de preços abusivos na comercialização de exames para detecção da Covid-19 por parte do Laboratório Marcelo Magalhães, situado nesta cidade, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais: 1 - Solicite ao Procon/Recife que, na maior brevidade possível, empreenda fiscalização, por amostragem, nas unidades da Rede de Laboratórios Marcelo Magalhães, nesta cidade, a fim de verificar se ocorre a realização de testes de COVID-19 mediante contrapartida de planos de saúde ou apenas na modalidade particular, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e eventuais providências administrativas adotadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.030/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.030/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 02053.002.030 /2020 na qual se relata realização tardia de recall. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência

digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos dos consumidores "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo); Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01585.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01585.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, conforme Acórdão TC nº 1313/19, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE - Processo TC nº 1760012-1, tendo sido apurado que as Despesas com Pessoal da Prefeitura de Macaparana permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL no exercício de 2015 (art. 20, III, "b", da LRF). INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício em Macaparana/PE. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Macaparana, 15 de dezembro de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01585.000.004/2020 —
Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01585.000.004/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, conforme o Acórdão TC nº 1087/19 do Processo TC nº 1724257-5, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE no exercício financeiro de 2016, tendo sido apurado: contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público, com preterição de candidatos aprovados em concurso público ainda em validade, sem precedência de seleção simplificada e ainda em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (mercê de o município se encontrar acima do limite com a despesa de pessoal). INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício em Macaparana/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Macaparana, 15 de dezembro de 2020.
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01585.000.004/2020 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01585.000.004/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, conforme o Acórdão TC nº 1087/19 do Processo TC nº 1724257-5, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE no exercício financeiro de 2016, tendo sido apurado: contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público, com preterição de candidatos aprovados em concurso público ainda em validade, sem precedência de seleção simplificada e ainda em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (mercê de o município se encontrar acima do limite com a despesa de pessoal). INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício em Macaparana/PE. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Macaparana, 08 de setembro de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01585.000.003/2020 —
Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01585.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, conforme parecer prévio do Processo TC nº 16100019-8, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Macaparana/PE no exercício de 2015, tendo sido apurado que as Despesas com Pessoal da Prefeitura de Macaparana permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (art. 20, III, “b”, da LRF). INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício em Macaparana/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Macaparana, 15 de dezembro de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01585.000.003/2020 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01585.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, conforme parecer prévio do Processo TC nº 16100019-8, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Macaparana/PE no exercício de 2015, tendo sido apurado que as Despesas com Pessoal da Prefeitura de Macaparana permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (art. 20, III, “b”, da LRF). INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício em Macaparana/PE. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019. Macaparana, 08 de setembro de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.022/2020 —
Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01684.000.022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: irregularidades referidas no Acórdão TC nº 1356/19, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE - Processo TC nº 1860003-7 - exercício financeiro de 2016. INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício de Macaparana/PE 2016. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Macaparana, 15 de dezembro de 2020. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01684.000.022/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acórdão TC nº 1356/19, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE - Processo TC nº 1860003-7 - exercício financeiro de 2016. INVESTIGADO: Paulo Barbosa da Silva, gestor municipal no exercício de Macaparana/PE 2016. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) certifique-se nos autos qual(is) o(s) período(s) em que o gestor municipal investigado exerceu mandato como prefeito de Macaparana; b) envie ao email funcional deste promotor os arquivos da mídia em anexo (CD) referentes exclusivamente ao Relatório de Auditoria (de fls. 45-63), ITD e Acórdão 1356/19 (fls. 108-116). Cumpra-se. Macaparana, 11 de agosto de 2020. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.322/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.002.322/2020 NOTICIANTE: MARIA UBIRACY DO NASCIMENTO INVESTIGADA: Hapvida Assistência Médica Ltda, CNPJ nº 63.554.067/0001-98, sediada em Rua Pacífico Dos Santos, Nº 25, Bairro Paissandu, CEP 52010-030, Recife - Pe DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 23/05/18 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da

migração do Inquérito Civil (IC) nº 006/2018-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível Falta de assistência aos usuários do plano de saúde HAPVIDA. CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE; CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis; RESOLVE: REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 020/2018-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências: 1) Reitere-se o ofício nº 511/19 - 17 PJCON ao Procon/PE para que se manifeste acerca dos argumentos esboçados no Auto de Infração nº 00187, procedendo com as medidas administrativas de praxe, conforme despacho exarado em 16/12/19. 2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM; 3) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC. Cumpra-se. Recife, 21 de dezembro de 2020. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.347/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.002.347/2020 NOTICIANTE: ALISSON MICHEL SILVA VALENÇA INVESTIGADA: JC GODE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 16.746.996/0001-19, JSC GODE ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 18.118.007 /0001-78, POLO CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 22.622.705/0001-83 DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 09/05/17 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 024/2016-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível irregularidades na contratação de obras; CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE; CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis; RESOLVE: REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 024/2016-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências: 1) Notifique-se a senhora Geneci Gode Pedroza e a sra. Carla Belfort de Moura para que indique o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

endereço atualizado da empresa JCS Gode Construções e Empreendimentos Ltda., e informe o número de empreendimentos realizados com ou sem entrega aos adquirentes, tendo em vista que a resposta apresentada não contemplou as informações requeridas, conforme despacho exarado em 03/09/19. 2) Notifique-se o denunciante que se manifeste a cerca da resposta de fls. 164 dos autos físicos. 2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM; 3) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC. Cumpra-se. Recife, 21 de dezembro de 2020. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.029/2020 OBJETO: PP 014-2020 - ilegalidade na contratação de advogado para a Câmara de Vereadores de Caruaru INVESTIGADO: Leonardo Chaves e Maria Goreti Gomes de Santana O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85; Considerando a notícia de fato de nº 10/2020, que objetiva apurar possível irregularidade quanto a contratação de Maria Goreti Gomes de Santana, advogada, da Câmara Municipal de Caruaru, por meio de pregão, não realizando o devido concurso público. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a existência de cargo vago com as mesmas funções da exercida pela contratada; CONSIDERANDO ausência de resposta da Câmara Municipal às requisições Ofícios nº 94/2020 e 286/2020 da documentação referente ao processo licitatório que ensejou a contratação de Maria Goreti Gomes de Santana para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações; CONSIDERANDO a ausência de transparência do referido processo licitatório para a referida contratação celebrada em 24 de julho de 2019 ante a não disponibilização no portal da transparência (apenas o contrato); Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992; CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a

esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências: a) Reitere-se a Requisição com as advertências legais em caso de desatendimento; b) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com as respostas, concluso. Publique-se. Cumpra-se. Caruaru, 21 de dezembro de 2020 Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01871.000.029/2020 PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85; Considerando a notícia de fato de nº 10/2020, que objetiva apurar possível irregularidade quanto a contratação de Maria Goreti Gomes de Santana, advogada, da Câmara Municipal de Caruaru, tendo em vista que o meio adequado seria a realização de concurso público e não pregão. Considerando que o art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, prevê que o presente procedimento será baseado no princípio da simplicidade. RESOLVO: 1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório; 2) Reitere-se ofício ao e-mail procuradoria@caruaru.pe.leg.br. Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso. Autue-se e registre-se em livro próprio e no Sistema Arquimedes. Cumpra-se. Caruaru/PE, 16 setembro de 2020. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de justiça Ana Larissa de Oliveira Vidal estagiária

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.643/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01891.000.643/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO o teor das notícias de fato em referência, formalizadas na Ouvidoria do MPPE, relatando inconsistências no resultado dos candidatos aprovados para a Escola Técnica Estadual Cícero Dias (Arquimedes Doc nº 12135958); CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, I, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;" CONSIDERANDO que, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caso semelhante que tramitou perante esta Promotoria de Justiça, o impasse foi resolvido pela própria Secretaria Estadual de Educação, com o remanejamento do candidato supostamente prejudicado pelo erro no resultado originalmente publicado; CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais "; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades no resultado do processo seletivo para ingresso na Escola Técnica Estadual Cícero Dias, com a consequente adoção de providências, se for o caso; 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Comunique-se aos dois denunciante a instauração do presente inquérito civil, bem como, mediante contato telefônico com lavratura da competente certidão, solicite-se que esclareçam se os respectivos filhos estão atualmente matriculados na Escola Técnica Estadual Cícero Dias, após regular processo de remanejamento. Acaso a resposta seja negativa, requisitar que apresentem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de identificação próprios e dos infantes em questão; e 4) Cumprida a diligência supra, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 21 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 02140.000.797/2020

Recife, 20 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.797/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.797/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas e obtenção de tratamentos de saúde no município (espectro autista).

INVESTIGADOS: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.

REPRESENTANTE: Vasty Alves de Santana

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie-se a SMS-JG para que complemente a última resposta (ofício n. 533 /2020), informando a demanda atualizada dos serviços multidisciplinares aos usuários com espectro autista, bem como informe se a gestão tem interesse ou não numa possível contratualização com prestadores de serviço existentes no município para a oferta de hidroterapia, equoterapia e natação para usuários do espectro autista, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. Em caso positivo, apresente um cronograma para a oferta do(s) serviço(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Reitere-se 10 (dez) dias.

2. Oficie-se a SES-PE para que complemente o documento 12517566, informando sobre a inclusão da usuária no FAV CER IV e fornecimento de próteses, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Contate-se a Representante para que se manifeste sobre o documento 12517566, informando se tem ou não interesse na inclusão da usuária no serviço da FAV CER IV, bem se manifeste sobre o documento sobre a última resposta da SMS-JG (resposta ao ofício n.533/2020), no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de dezembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº CONDUTA Nº 028/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE e Proprietário "Bar do Maci" localizado no Sítio Cacimba de Pedro de Baixo, Zona Rural desta cidade, neste ato representado por IVAN MÁRCIO DO NASCIMENTO SANTOS, a seguir denominado COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, chegou denúncia, dando conta da perturbação de sossego, com som com volume alto de veículos automotores, motos acelerando alto no referido estabelecimento sem que houvesse proibição por parte do proprietário;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao regular funcionamento do estabelecimento denominado “BAR DO MACI”.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2a:

O proprietário se compromete a não permitir os veículos com som alto no referido estabelecimento. Que o horário de funcionamento do referido bar, fazendo uso de som, em volume moderado nas sextas e sábados até as 22 horas e nos domingos até às 20 horas;

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dia a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o compromitente providenciará a confecção do Alvará junto a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA 3a:

O proprietário se compromete proibir nos termos do que determina o art. 81, II do ECA que sejam vendidas ou disponibilizadas bebidas alcoólicas e afins para crianças e adolescentes;

CLAUSULA 4a:

O proprietário do evento se compromete a afixar no estabelecimento os termos deste Termo de Ajustamento de Conduta e ter ciência de não permitir que nos locais onde estejam menores esteja sendo consumidas bebidas alcoólicas ainda que por pessoas maiores de idade sob pena de incorrer no crime do art. 243 do ECA, in verbis: “Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”;

CLÁUSULA 5a:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BREJO DA MADRE DE DEUS.

CLÁUSULA 6a:

O inadimplemento da(s) obrigação (ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 7a:

DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 8a:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IVAN MARCIO DO NASCIMENTO SANTOS
Proprietário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01998.000.351/2020 Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.351/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.351/2020 Assunto Taxonomia: 10014-Violação aos Princípios Administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal nº 1998.000.351/2020, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o fato, com todas as circunstâncias possíveis, de ter(em) agente (s) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco inserido declaração falsa em Atestado de Regularidade expedido em 8 de maio de 2013 em prol do Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92

INVESTIGADO: agente(s) público(s) militar(es) do Corpo de Bombeiros e Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 01998.000.351/202, instaurado no SIM a partir de cópias do IC 086/16-26ª PJDC, que havia sido instaurado no dia 30 de maio de 2017, por meio da Portaria de Conversão do Procedimento Preparatório (PP) nº 086/2016 (AUTO 2014/1483595), com o objetivo de apurar declaração falsa inserida em “atestado de regularidade” emitido notícia de fato apresentada por meio do ofício da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que encaminhou duas cópias distintas do Atestado de Regularidade relativo ao Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, emitidas na mesma data, mas assinadas por diferentes oficiais, indicando capacidades de ocupação diferentes, levantando suspeitas de que uma das declarações era falsa e não deveria constar no referido atestado Ofício nº003/2020-1ªPJDC;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário cumprir integralmente as diligências já determinadas anteriormente, obtendo-se os documentos e esclarecimentos que se encontram pendentes a partir do despacho anteriormente exarado nestes autos;

RESOLVE CONVERTER este procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao devido registro de dados dos interessados no sistema, a partir da pesquisa e obtenção dos elementos indispensáveis exigidos para o cadastro;

II – requirite-se ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para que remeta a esta Promotoria, no prazo de

20 (vinte) dias úteis, copia integral do processo da última inspeção realizada no Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na rua Visconde de Porto Seguro, 600, San Martin, Recife, PE, e o respectivo do mais recente Atestado de Regularidade expedido, independente de expirado ou não seu prazo de validade; III – requirite-se, ao diretor/presidente do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se foram realizadas obras de ampliação/reforma/demolição na sede do referido clube desde maio de 2013, remetendo, em caso positivo, os respectivos alvarás de consentimento para realização das obras e ainda dos comprovantes de pagamento de IPTU relativo aos anos de 2014 a 2018, bem como documentos que comprovem o que for informado; IV - pesquise-se o endereço eletrônico do referido clube e de seu presidente, para envio das notificações por meio de ambos, diante do que restou informado no evento 920342, registrando tal contato neste sistema (SIM); V – requirite-se a(o) Secretário(a) de Finanças da Cidade do Recife o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de documento comprobatório do pagamento do IPTU com a discriminação da área do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na rua Visconde de Porto Seguro, 600, San Martin, Recife, PE; VI - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional competente, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.351/2020 — Notícia de Fato Procedimento Preparatório 01998.000.351/2020

Investigado(a): Agente(s) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco responsável(is) pela inserção de declaração falsa em Atestado de Regularidade expedido em prol do Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco (a definir)

Assunto: Improbidade Administrativa (10014). Objeto: Apurar o fato, com todas as circunstâncias possíveis, de ter(em) agente(s) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco inserido declaração falsa em Atestado de Regularidade expedido em 8 de maio de 2013 em prol do Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Cuida-se de peças extraídas do Inquérito Civil (IC) nº 086/2016 que tramita nesta 26ª PJDCAP e foi instaurado no dia 30 de maio de 2017, por meio da Portaria de Conversão do Procedimento Preparatório (PP) nº 086/2016 (AUTO 2014/1483595), com o objetivo de apurar declaração falsa inserida em “atestado de regularidade” pelo Corpo de Bombeiros com relação ao atendimento das normas previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) pelo imóvel onde está localizado o CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. A notícia do fato chegou ao conhecimento deste órgão ministerial por meio de ofício da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que nos encaminhou duas cópias distintas do Atestado de Regularidade relativo ao Clube dos Cabos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Soldados da Polícia Militar, emitidas na mesma data, mas assinadas por diferentes oficiais, indicando capacidades de ocupação diferentes, levantando suspeitas de que uma das declarações era falsa e não deveria constar no referido atestado. Cópias dos atestados divergentes encontram-se às f. 03 e 04 do IC referido e ambos estão datados de 08 de maio de 2013. A Corregedoria Geral da SDS comunicou a esta PJDCAP que instaurou sindicância para apurar os fatos e também a incineração de documentos pelo Corpo de Bombeiros que impediu ter acesso ao processo de vistoria que levou à expedição dos atestados discrepantes (f. 119, do IC). O inquérito civil mencionado tramita há mais de 3 (três) anos. Em obséquio ao disposto na Portaria nº 291/2017, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que estabelece prazo máximo de 3 (três) anos de duração para os procedimentos de natureza investigatória, e por entender que a questão tratada no IC 086/16 necessita ser devidamente esclarecida, concluímos que era o caso de arquivar-se o IC nº 086/16, mas instaurar outro procedimento no novel sistema SIM. Por tal razão, determinamos que fossem digitalizadas todas as peças integrantes do IC nº 086/2016 – 26ª PJDCAP e inseridas no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE. O material veio à apreciação do subscritor. De acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal. Considerando, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCAP e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), determino: 1. Oficie-se ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, copia integral do processo da última inspeção realizada no Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na rua Visconde de Porto Seguro, 600, San Martin, Recife, PE, e o respectivo Atestado de Regularidade, se houver sido expedido 2. Oficie-se ao diretor/presidente do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se foram realizadas obras de ampliação/reforma/demolição na sede do referido clube desde maio de 2013. Em caso positivo, que nos remeta os respectivos alvarás de consentimento para realização das obras. 3. Oficie-se à Corregedoria-Geral da SDS para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, copia integral da Sindicância Administrativa Disciplinar mencionada nos documentos de f. 119-120, do IC nº 86 /16, cujas cópias devem seguir com a requisição. Não atendidas as requisições no prazo estipulado, reitere-se com as advertências legais.

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2020.

Josenildo da Costa Santos

39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

PORTARIAS Nº PORTARIA - IC Nº 09/2020

Recife, 7 de dezembro de 2020

Número do documento: .

Número do Auto: 2020/164567.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 09/20, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no processo seletivo para o cargo de condutor socorrista do SAMU de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 09-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Após, conclusão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de dezembro de 2020.

ZELIA DINA CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça substituta

Número do documento: .

Número do Auto: 2020/36538.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 11/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 11/20, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na acumulação de cargos pelo servidor Marlio Jose de Almeida Salviano na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 11-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

5)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

6)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

8) Após, conclusão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de dezembro de 2020.

ZELIA DINA CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça substituta

Número do documento: .

Número do Auto: 2020/98200.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 13/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 13/20, instaurado com o

objetivo de apurar possível abuso de poder praticado por gestor da Guarda Municipal de Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 13-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

9)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

10)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

11)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

12) Reitere-se ofício 280/20-4ªPJDC JG, sem resposta até o momento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de dezembro de 2020.

ZELIA DINA CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça substituta

PORTARIA - IC Nº 15/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 15/20, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora pública de Jaboatão dos Guararapes, Renata da Conceição André Gomes Viana;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 15-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

13)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

14)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

15)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

16) Após, conclusão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de dezembro de 2020.

ZELIA DINA CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça substituta

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PORTARIA nº 014/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

PORTARIA nº 014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça em relação à falta de água ou irregularidade no abastecimento (a água chega fraca nas torneiras) na Avenida Agamenon Magalhães (por trás do Sesp) e na Rua

Sesquicentenário, Centro e questões correlatas;

CONSIDERANDO que estamos vivenciando um período de Pandemia (Covid-19) e que água potável e de boa qualidade é essencial para a prevenção e combate à Covid-19, tornando, assim, o normal abastecimento de água prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que nas localidades citadas residem diversos idosos, pessoas com comorbidades e crianças; portanto, pertencentes ao grupo de risco;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2)A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3)A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-CIDADANIA;
- 4)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5)Expeça-se ofício à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, para que normalize o abastecimento de água nas localidades Avenida Agamenon Magalhães, por trás do Sesp e na Rua Sesquicentenário, Centro, no prazo de 24h (vinte quatro horas), e que informe as providências adotadas e tomadas;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão, 21 de dezembro de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

Promotor de Justiça de Ribeirão

PORTARIA Nº Procedimento - 01669.000.086/2020

Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento - 01669.000.086/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.086/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (Artigo 1º da lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 e art. 129, "caput", CF);

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público: "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público no resguardo de interesses difusos ou coletivos, conforme o artigo 5º, I da Lei 7.347, de 24 de julho de

1985, a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da CRFB /1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que o meio ambiente deve ser entendido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938 /81, Artigo 14 § 1º) obriga à recuperação dos danos ambientais, independentemente da existência de culpa, de modo que, nos termos de seu art. 3º, inciso IV, "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental" é chamada a recuperar a área em atenção à responsabilidade objetiva que lhe assiste, não cabendo alegar qualquer eximente de responsabilidade, nem mesmo a boa-fé;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 6.938/81 define, ainda, em seu art. 3º, inciso II como degradação da qualidade ambiental "a alteração adversa das características do meio ambiente";

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger a fauna e a flora, bem como a população fixa e flutuante do ambiente marinho e das praias da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover a Ação

Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as atribuições e instrumentos legais conferidos ao Ministério Público na Lei 8.625/93, art. 1º (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 25, inc. IV (promoção ICP e ACP), 26, inc. I (instauração ICP e PA), na Lei Complementar 75/93, arts. 5º (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 6º (competência do MPU) e 7º (instauração ICP e PA), na Resolução CSMPPF nº 87/2006, arts. 2º, inc. I (instauração do IC), 4º, inc. II (instauração do IC), 8º, parágrafo único (possibilidade de atuação conjunta), na Resolução CNMP nº 23/07, art. 1º (instauração ICP) e 2º, inc. I (instauração de ofício do ICP) e, por fim, nos arts. 5º (legitimidade do MP para ajuizar ACP) e 8º, §1º (poder de requisição na instrução de ICP), ambos da Lei 7.347 /85;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e prática da atuação proativa, resolutiva e pacífica dos conflitos, que ao mesmo tempo garante a efetividade dos direitos e prima pela aplicação do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que esta atividade é permitida e estimulada pelo Ministério Público, com esteio no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentado pelo art. 20 da Resolução CSMPPF 87/2006, resultando o objeto da demanda em um instrumento que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de

apurar infração a legislação ambiental mediante lançamento de esgoto, águas servidas e resíduos sólidos em praia da Ilha de Itamaracá, pelo Estabelecimento Comercial "Bar do Diel", de propriedade do Sr. Edilson Beserra Lins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento;
 2. remeta-se de cópia à Secretaria-Geral do MPPE, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Aguarde-se o cumprimento da diligência solicitada ao CAOPMA.
- Após, venham os autos conclusos para análise das providências a serem adotadas.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 07 de dezembro de 2020.

Katarina Kirley de Brito Gouveia, Promotora de Justiça.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Calçado, com sede na Avenida Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado/PE, neste ato representado pela Exma. Sra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. JÂNIO NACOR DA SILVA, proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 513.739.124-72, RG nº 3.508.325 SSP/PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município, bem como o representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (11ª CIPM) e da Prefeitura do Município de Calçado;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do País, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão, que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO ser indispensável a observância de cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais nos eventos de vaquejada, e que para esse fim a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) elaborou o Regulamento Geral de Vaquejada, que tenciona unificar as regras da vaquejada em todo o Brasil, via ABVAQ, estabelecendo normas de realização dos eventos, de bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO, por fim, os cuidados sanitários e as medidas de distanciamento social exigidas pela Pandemia do COVID-19, mais precisamente no Plano de Convivência Estadual e suas etapas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a

implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais e cuidados sanitários e as medidas de distanciamento social nos eventos de vaquejada no Parque Nossa Senhora do Rosário, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no período de 01 a 04 de janeiro de 2021, em que terá lugar a “7ª Vaquejada de Calçado”, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure crueldade ou maus-tratos. A vigência do presente instrumento tem prazo indeterminado, devendo seu inteiro teor ser observado nas futuras edições do evento, cuja realização deverá ser comunicada a esta Promotoria de Justiça pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – Pelo presente instrumento, o organizador do evento assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as regras constantes no Regulamento Geral de Vaquejada (e posteriores alterações) elaborado pela Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), assim como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM);

2 – É terminantemente proibida a realização da vaquejada sem o uso do protetor de cauda, o qual, atendendo ao “padrão ABVAQ”, deverá ser colocado no local ideal do bovino de acordo com as especificações do fabricante, sob a orientação do chefe de curral, para não prejudicar a integridade física do animal, e ser retirado imediatamente após cada apresentação do bovino;

3 – O competidor deve apresentar sua luva (“padrão ABVAQ”), antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ter o pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação até a altura de 5cm, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer artifício que possa danificar o protetor de cauda ou a integridade física do bovino;

4– Deverão ser disponibilizadas aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais. Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal;

5 – Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

6 – É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;

7 – Além da presença de equipe de médicos veterinários de prontidão, com equipamentos e medicamentos adequados, é também obrigatória a presença de juizes de bem-estar animal para fiscalizar as práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. Os competidores, após a apresentação, deverão dirigir-se imediatamente aos médicos veterinários e sua equipe animal para inspeção da integridade física dos animais;

8 – É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada;

9 – A equipe de médicos veterinários estará à disposição dos competidores e acompanhará o tratamento dos bois e cavalos que porventura adoecem ou se acidentem durante o evento, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais. Em caso de ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento de médico veterinário para o socorro necessário;

10 – As regras enunciadas pela ABVAQ e pela ABQM, especialmente as previstas no Regulamento Geral de Vaquejada, são de cumprimento obrigatório ainda que o organizador do evento não seja filiado a essas entidades, em especial as regras com rebatimento direto ou indireto na proteção animal, o que inclui o respeito à relação per capita de boi por senha (limitação do número de senhas por evento). Isso não acarreta a imposição de filiação à ABVAQ ou à ABQM, de a elas permanecer filiado ou de efetuar, por força deste Termo, qualquer pagamento ou contribuição financeira às entidades. Se o COMPROMISSÁRIO for filiado a qualquer dessas entidades, a eventual desfiliação não o eximirá da obrigação de continuar a seguir essas regras.

11 – O evento deve obedecer aos cuidados sanitários exigidos pelo Plano de Convivência Estadual De Pernambuco, especialmente os protocolos dos setores de alimentação e de eventos culturais, de acordo com a etapa do Plano de Convivência em que se encontrar o Município de Calçado por ocasião do evento, observando qualquer mudança mais restritiva que venha a acontecer nas medidas sanitárias.

12 - O Município de Calçado deve garantir durante o evento a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, estadual/regional ou qualquer outra unidade especializada, onde o paciente seja recepcionado e receba o tratamento necessário à sua recuperação;

13 – O organizador do evento deve oficiar ao Conselho Tutelar, informando os dias do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive com sala de apoio para o desenvolvimento de suas atividades;

14 – Crianças e adolescentes podem comparecer ao evento, desde que acompanhados dos responsáveis legais, o que deve ser fiscalizado pela organização do evento, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

15-O organizador do evento deve contratar 10 (dez) seguranças particulares;

16 – É vedada a existência de aglomerações nas imediações do restaurante e deve ser observado o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as mesas. Além disso as cadeiras só devem permanecer no restaurante no horário das refeições, sendo permitido o número máximo de 04 pessoas por mesa. Deve ser respeitado ainda o horário de meia-noite para o encerramento das atividades do restaurante, de acordo com a regra estadual vigente de enfrentamento ao coronavírus;

17 – USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL E DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAIS PARA LAVAGEM DE MÃOS – Fica estipulado o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel e de locais para a lavagem das mãos pelos participantes;

18 – Fica proibida a entrada de pessoas com armas de fogo na vaquejada, ainda que legalizadas;

19 – Deve ser respeitado o distanciamento social, bem como a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e a quantidade máxima de 300 (trezentas) pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público em exercício na cidade nos dias do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada e as providências tomadas devem ser comunicados, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Assegurado o contraditório e a ampla defesa, considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive por certidão circunstanciada ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, emitido por qualquer dos seguintes atores de fiscalização: Ministério Público, órgão competente do Poder Público (vigilâncias sanitárias, secretarias do meio ambiente, de proteção animal ou agropecuária, polícias civil e militar e outros), ABVAQ e ABQM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atores de fiscalização mencionados no caput desta cláusula ficam desde já autorizados a entrar no local de realização da vaquejada, com pleno acesso durante o evento a todas as suas dependências, sem necessidade de ordem judicial ou autorização especial, cominada responsabilidade a quem abusar do direito ora autorizado, extrapolando os estritos limites da fiscalização das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA ESTATÍSTICA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade. Enviará também cópia ao Conselho Superior e ao CAOP do Meio Ambiente, para fins de monitoramento e estatística, nos termos do artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012, e às rádios e blogs locais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Calçado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Calçado, 21 de dezembro de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

JÂNIO NACOR DA SILVA
Compromissário

Paulo André Lima de Couto Soares
Representante do Município de Calçado

Lucas de Lima Norberto – Major QOPM
Comandante da 11ª CIPM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.561/2020

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati,
Jupi, Lagoa

do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
06.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
07.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
14.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
19.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
20.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
21.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
22.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
25.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
26.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
27.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
29.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati,
Jupi, Lagoa

do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
06.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
07.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
14.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
19.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
20.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
21.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
22.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
25.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
26.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
27.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa

29.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
------------	-------------	-----------	----------------------------------

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.575/2020**AREA ADMINISTRATIVA**

Classificação	Nome	Lotação
21º	TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR	PJ – Cabo de Santo Agostinho
22º	BRUNA MARIANA COUTINHO	PJ – Agrestina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000039.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000144.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de **SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA**, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		
CNPJ:	10.820.186/0001-89	Inscrição Estadual:	260.180.897.118
Endereço:	RUA GOIAS, 862, SOBRE LOJA- HIGIENOPOLIS – CATANDUVA/SP - CEP: 15804-010		
Telefone/FAX:	(17) 3531-0300 Licitações (61) 3205-1601	E-mail:	comercial2@fprinter.com.br
Representante:	Daniel Nicola		
Identidade:	29.440.676-1	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	216.721.888-57		

ITEM(ns): 1 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UN D	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	489271-2	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205-E. RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 PÁGINAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPRINTER	Und	600	R\$ 79,89	R\$ 47.934,00
3	496890-5	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205-L. RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 PÁGINAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	FASTPRINTER	Und	1.000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE

		SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.					
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 122.934,00
(Cento e vinte e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais)							

B) Empresa:	SANTANA INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA		
CNPJ:	07.217.182/0001-04	Inscrição Estadual:	117.197.620.113
Endereço:	Rua: Camacam, 73 – Vila Anastácio – São Paulo – SP – CEP: 05095-000		
Telefone/FAX:	(11) 3104-2776	E-mail:	ricardolicio@uol.com.br
Representante:	Ricardo Moreira Lício		
Identidade:	19.688.239	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	512.616.181-49		

ITEM: 2;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	456513-4	TONER PARA IMPRESSORA, REF. SAMSUNG MLT-D-203-U. RENDIMENTO APROXIMADO DE 15.000 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER /MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA SL-M4070FR, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	:Cartucho & Cia	Und	600	R\$ 93,00	R\$ 55.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 55.800,00
(Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 178.734,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos Santos, Matrícula nº 187.692-9, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS